



Na Mídia

14/07/2022 | [Valor Econômico](#)

Câmara aprova aumento de punição por cartel

Pelo projeto, que deve seguir à sanção presidencial, as empresas que cometerem essa infração terão de indenizar os concorrentes prejudicados

Raphael Di Cunto | Guilherme Pimenta | Beatriz Olivon

A punição para empresas que praticam cartel deve aumentar. O projeto de lei nº 11275, de 2018, que dobra a indenização a ser paga por empresas que praticarem infração à ordem econômica, foi aprovado na terça-feira pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados.

A proposta tramita em caráter conclusivo e poderá seguir à sanção presidencial, a menos que seja apresentado recurso para a análise pelo plenário. O prazo para recurso, de cinco sessões, termina em agosto. Como o projeto foi aprovado por unanimidade na CCJ, com apoio de todos os partidos, a expectativa é que não seja apresentado recurso.

O texto altera a lei de Defesa da Concorrência, que já pune as infrações à ordem econômica com multa administrativa de até 20% do faturamento bruto da empresa, de acordo com a gravidade do caso. Pelo projeto elas terão que pagar mais - e para as concorrentes que foram prejudicadas pelo cartel, não ao Cade.

Essa é a alteração mais relevante desde quando a nova lei do Cade entrou em vigor, em 2012, na avaliação do advogado Eric Hadmann Jasper, sócio do HD Advogados. “Será um novo estímulo à celebração de acordos de leniência”, afirmou.

O texto diminui algumas travas para reparação de danos de empresas lesadas por prática anticoncorrencial, segundo Bruno Drago, sócio do Demarest Advogados e presidente do Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional (Ibrac). Hoje, já é possível pedir a reparação mas há um empecilho no Judiciário: a dúvida sobre a partir de quando a prescrição é contada - três ou cinco anos - e se a partir da decisão do Cade ou da investigação do cartel, o que pode inviabilizar o pedido. O projeto esclarece o prazo de cinco anos a partir da ciência inequívoca do ilícito (que pode ser o fim do julgamento no Cade) e possibilita a indenização em dobro.

“É um incentivo para as empresas pedirem a reparação no Judiciário. Pode pedir o dobro do dano que sofreu”, diz Drago. Ficam de fora do pedido em dobro empresas que tenham feito acordo de leniência e, portanto, colaborado nas investigações, ou firmado termo de compromisso de cessação (TCC).

O infrator, além de não pagar a indenização em dobro, fica isento de pagamentos por responsabilidade solidária se entregar documentos que permitam estimar o valor do dano decorrente da infração à ordem econômica. Segundo Drago, a previsão também é um incentivo para as empresas infratoras ajudarem na investigação feita pela autarquia.

O atual superintendente geral do Cade, Alexandre Barreto, também acredita que o projeto cria incentivos para as empresas fecharem acordo com a autarquia. O texto surgiu quando Barreto era presidente da autarquia e foi incentivado naquela gestão. “A ideia do projeto é criar mecanismos que desincentivem a prática de cartéis. Se há uma ameaça crível de a empresa ser obrigada a fazer um ressarcimento dessa natureza é mais uma prática que, esperamos, seja dissuasória da prática de cartéis.”

Para a advogada Amanda Athayde, professora da UnB e consultora do Pinheiro Neto, o texto aprovado tenta balancear duas posições antagônicas na defesa da concorrência: a proteção ao programa de acordos de leniência e termos de compromisso de um lado e, de outro, o incentivo às ações de reparação de danos concorrenciais. Assim, ela aponta que, para que haja um reforço às ações de reparação no Brasil, há que se prever, igualmente, uma maior garantia aos signatários dos acordos.

“Caso contrário, os próprios programas de acordos estariam fadados ao insucesso, gerando repercussões ainda mais negativas para a sociedade, tendo em vista a potencial redução drástica de novas investigações de condutas anticompetitivas no país”, afirmou a advogada, que trabalhou com investigações de cartéis e acordos na Superintendência-Geral do Cade.

Como possíveis reflexos incertos do PL, ela aponta, em especial, a obrigação do compromissário de termo de compromisso se submeter a juízo arbitral para resolução de disputas que tenham por objeto o pedido de reparação de prejuízos sofridos. Para ela, pode ser que sejam levantados questionamentos sobre a compatibilidade desse dispositivo inovador com a Lei de Arbitragem.